

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE nº 1901/2009**

Dispõe sobre a implementação obrigatória da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VII da Lei Complementar nº 401, de 16/07/07, bem como do inciso V do artigo 10 da Lei 9394, de 20/12/96, tendo em vista a Lei Estadual nº 6649, de 16/04/01 e a Lei nº 11684, de 2 / 06 / 2008, e de acordo com os termos dos Pareceres CEE/CEB nºs 2198/2009 e 2225/2009,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual do Espírito Santo que ainda não incluíram os componentes curriculares Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio deverão fazê-lo, obrigatoriamente, em todas as modalidades, a partir do ano letivo de 2009.

§ 1º No ano de 2009, a inclusão poderá ser feita em, pelo menos, um dos anos do ensino médio, preferentemente a partir do primeiro ano do curso.

§ 2º Nos anos posteriores, a inclusão poderá ser feita ano a ano, devendo estar concluída em 2011.

Art. 2º Os componentes curriculares Filosofia e Sociologia são obrigatórios ao longo de todos os anos do ensino médio, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo, estruturado por sequência de séries ou não, composto por disciplinas ou por outras formas flexíveis.

§ 1º No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, a carga horária semanal de cada componente curricular será de, no mínimo, uma aula.

§ 2º No caso de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverá ser assegurado tratamento interdisciplinar e contextualizado aos componentes curriculares.

Art. 3º As Secretarias de Educação e as mantenedoras de instituições privadas desenvolverão, em convênio com Instituições de Ensino Superior que ofertem Graduação em Filosofia, Sociologia ou Ciências Sociais, programas de formação continuada que proporcionem aos professores das disciplinas especialização adequada em sua área de atuação.

Art. 4º Serão considerados aptos à docência dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia, além daqueles que possuam licenciatura plena, respectivamente, em Filosofia e Ciências Sociais ou Sociologia, os professores que:

I - forem egressos de programa especial de formação pedagógica, na área específica, nos termos da Resolução CNE/CS nº 2, de 26 de junho de 1997;

II- forem portadores de registro profissional nas respectivas disciplinas, em órgão do Ministério da Educação, ou que tenham a habilitação na área específica expressa no verso do diploma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de março de 2009.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo:
Em 20 de março de 2009.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação